

O apoio judiciário é regulado pelo Decreto Presidencial n.º 115 de 30 de maio de 2002 (texto consolidado de disposições legislativas e regulamentares em matéria de custas judiciais), do qual se juntam, **em anexo**  (256 Kb) , as normas aplicáveis.

Artigo 14.º, n.º 2, primeiro travessão – denominações e moradas das autoridades de receção ou transmissão competentes

MINISTERO DELLA GIUSTIZIA (Ministério da Justiça)

Dipartimento per gli Affari di Giustizia (Departamento dos Assuntos da Justiça)

Direzione Generale della Giustizia Civile (Direção-Geral da Justiça Civil)

Ufficio I – affari civili internazionali – (ex ufficio II) (assuntos civis internacionais)

Via Arenula n.º 70

00186 – ROMA

tel: +39 06 68852633 -2517 – 2480

fax: +39 06 68897529

Correio eletrónico: ufficio2.dgcivile.dag@giustizia.it

Artigo 14.º, n.º 2, segundo travessão – áreas geográficas sobre as quais essas autoridades têm competência

Competência nacional única do

MINISTERO DELLA GIUSTIZIA (Ministério da Justiça)

Dipartimento per gli Affari di Giustizia (Departamento dos Assuntos da Justiça)

Direzione Generale della Giustizia Civile (Direção-Geral da Justiça Civil)

Ufficio I – affari civili internazionali – (ex ufficio II) (assuntos civis internacionais)

Via Arenula n.º 70

00186 – ROMA

tel: +39 06 68852633 -2517 – 2480

fax: +39 06 68897529

Correio eletrónico: ufficio2.dgcivile.dag@giustizia.it

Artigo 14.º, n.º 2, terceiro travessão – meios disponíveis para receber pedidos

Os meios de comunicação disponíveis para a receção de pedidos são três:

1) Correio eletrónico: ufficio2.dggc.dag@giustizia.it

2) Carta registada para a seguinte morada:

MINISTERO DELLA GIUSTIZIA (Ministério da Justiça)

Dipartimento per gli Affari di Giustizia (Departamento dos Assuntos da Justiça)

Direzione Generale della Giustizia Civile (Direção-Geral da Justiça Civil)

Ufficio I – affari civili internazionali – (ex ufficio II) (assuntos civis internacionais)

Via Arenula n.º 70

00186 – ROMA – ITÁLIA

3) Fax n.º 0668897529

Artigo 14.º, n.º 2, quarto travessão – línguas que poderão ser utilizadas na formulação do pedido

italiano, inglês e francês

Última atualização: 04/03/2019

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.